



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 51/2019.

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2019.



Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 102/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 51/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 51/2019, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Gomercindo Clovis Garcia Rodrigues.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/04, despacho da Diretoria Legislativa à fl. 05.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação e preocupação com o meio ambiente, pois desempenhou diversos trabalhos de notável relevância para o setor extrativista no Acre, auxiliou na fundação da cooperativa agroextrativista da região e participou ativamente na defesa do uso sustentável da matéria prima oriunda da

"Valorize a vida, não use drogas"



floresta para a subsistência da classe de seringueiros, além disto, ministrou palestras sobre o meio ambiente em escolas buscando conscientizar a população para ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais. Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

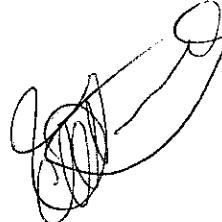
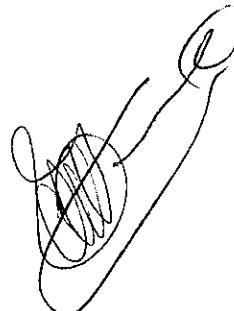
III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 51/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 23 de Setembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"





**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 102/2019/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	pelas conclusões	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. Artêmio
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 51/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião conjunta extraordinária realizada no dia 23 de outubro, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

Erivelto Freitas da Silva
Erivelto Freitas da Silva
Chefe em exercício – Setor de Comissões Técnicas
Matrícula 11.302

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 51/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

Erivelto Freitas da Silva
Erivelto Freitas da Silva
Chefe em exercício – Setor de Comissões Técnicas
Matrícula 11.302

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa